

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025/SRP**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE IGRAPIÚNA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.071.204/0001-65, situado no Centro Administrativo Dr. Antônio Lemos Maia, 1º Andar, Bairro Centro, CEP: 45.443-000, Cidade de Igrapiúna-Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Igrapiúna, **Sr. MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.975.344-91 e CPF nº 378.828.055-72, e através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, órgão gerenciador da Ata, com sede no Centro Administrativo Dr. Antônio Lemos Maia, 1º Andar, Bairro Centro, CEP: 45.443-000, Cidade de Igrapiúna-Bahia, por seu responsável, o **Sr. FRANCISCO ROMA DE JESUS** nomeado pelo Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos Lei nº 14.133/21 e as demais normas legais correlatas, na face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 25/2025/SRP e Processo Administrativo nº 4081/2025**, conforme Ata publicada em **26/09/2025** e homologada em **24/09/2025**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação do item a seguir elencado, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ: 08.778.201/0001-26, localizada à Rua Rodovia Br-101, Norte S/Nº - KM 56.6 – Jardim Paulista, Paulista – PE – CEP 53409-260, por intermédio de seu representante legal **Sra. ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO**, portador (a) da cédula de identidade nº RG 8020400106 MT/PE, e CPF 097.367.714-74, Tel: (81) 2102-1819 e e-mail: [pregaoeletronico@drogafonte.com.br](mailto:pregaoeletronico@drogafonte.com.br), de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [contrato social], cuja proposta foi classificada no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. O objeto desta ata é a seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para fornecimento fracionado de medicamentos injetáveis, óleos e cremes, para o tratamento médico e dermatológico para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, do município de Igrapiúna-BA, através do Sistema de Registro de Preços, conforme quantitativos e especificações constantes no edital e seus anexos, conforme quantitativos e especificações constantes no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIPÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VAOR TOTAL
2	ADENOSINA 6MG/2ML	AMP	100	HALEX ISTAR(GO)	R\$ 9,92	R\$ 992,00
4	AGUA DESTILADA 10ML	AMP	15.000	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
11	ATROPINA 0,25MG/1ML	AMP	800	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,75	R\$ 600,00
15	BROMOPRIDA 5MG/ML AMP	AMP	5.000	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 1,24	R\$ 6.200,00
17	CEFTRIAXONA 1GR	AMP	6.000	BLAU FARMAC(SP)	R\$ 4,05	R\$ 24.300,00
24	CLORETO DE POTASSIO 10%	AMP	300	HALEX ISTAR(GO)	R\$ 0,35	R\$ 105,00
25	CLORETO DE SODIO 20% 10ML	AMP	1.500	HALEX ISTAR(GO)	R\$ 0,44	R\$ 660,00
28	DEXAMETASONA 2MG	AMP	10.000	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00
29	DEXAMETASONA FOSF DIS 4MG/ML AMP C/2,5ML	AMP	8.000	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,80	R\$ 6.400,00
30	DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML AMP 3ML	AMP	10.000	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00
31	DIAZEPAM 5MG/ML	AMP	4.000	SANTISA-SP(SP)	R\$ 0,75	R\$ 3.000,00
32	DIPIRONA 1G 500MG/ML	AMP	15.000	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,49	R\$ 7.350,00
34	DOPAMINA	AMP	200	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 3,78	R\$ 756,00
36	ENOXAPARINA 40MG	AMP	500	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 14,38	R\$ 7.190,00
37	ENOXAPARINA 60MG	AMP	200	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 19,84	R\$ 3.968,00
38	EPINEFRINA SOL INJETAVEL 1ML	AMP	1.000	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 0,86	R\$ 860,00


  
**PREFEITURA DE**  
**IGRAPIÚNA**  
 LIBERDADE, UNIÃO E TRABALHO

39	ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML.	AMP	4.200	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,99	R\$ 4.158,00
42	FENITOINA 50MG/ML	AMP	2.200	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 2,48	R\$ 5.456,00
43	FENOBARBITAL 100MG/ML	AMP	1.300	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 2,48	R\$ 3.224,00
44	FENTANILA 78,5MCG/ML 2ML	AMP	100	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 2,10	R\$ 210,00
45	FLUMAZENIL 0,1MG/ML	AMP	100	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 5,58	R\$ 558,00
46	FUROSEMIDA 10MG/ML AMP C/2ML	AMP	9000	SANTISA-SP(SP)	R\$ 0,62	R\$ 5.580,00
50	GLICOSE 25% 10ML	AMP	5.000	HALEX ISTAR(GO)	R\$ 0,48	R\$ 2.400,00
51	GLICOSE 50% 10ML	AMP	5.000	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
52	GLUCONATO DE CALCIO 10%	AMP	200	HALEX ISTAR(GO)	R\$ 1,90	R\$ 380,00
53	HALOPERIDOL DECANOATO	AMP	600	UNIAO QUIMI(DF)	R\$ 4,96	R\$ 2.976,00
54	HALOPERIDOL 5MG/ML AMP 1 ML	AMP	1.700	UNIAO QUIMI(DF)	R\$ 1,48	R\$ 2.516,00
55	HEPARINA SODICA SOL INJ	AMP	1.200	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 7,00	R\$ 8.400,00
57	HIDROCORTISONA 100MG	AMP	6.000	BLAU FARMAC(SP)	R\$ 2,87	R\$ 17.220,00
58	HIDROCORTISONA 500MG	AMP	4.000	BLAU FARMAC(SP)	R\$ 4,74	R\$ 18.960,00
60	LIDOCAINA 2% S/VASO 20ML	AMP	1000	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 3,96	R\$ 3.960,00
63	MANITOL SOLUCAO 20% C/250ML	FRS	600	FRESENIUS(CE)	R\$ 8,68	R\$ 5.208,00
67	MORFINA 10MG/ML 100 AMP 1 ML	AMP	1.000	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
68	NALOXONA AMPOLA	AMP	100	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 5,58	R\$ 558,00
69	NOREPINEFRINA	AMP	100	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 1,24	R\$ 124,00
70	NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML	AMP	50	HYPOFARMA-M(MG)	R\$ 16,80	R\$ 840,00
79	TRAMADOL100MG	AMP	3.500	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 1,11	R\$ 3.885,00
80	TENOXICAM IV 40NG	AMP	100	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 8,68	R\$ 868,00
81	TERBUTALINA SOL INJ 0,5 MG 1ML	AMP	120	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 1,60	R\$ 192,00
82	VITAMINA C	AMP	7.000	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,74	R\$ 5.180,00
<b>VALOR TOTAL ( CENTO E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)</b>						<b>R\$ 176.384,00</b>

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

2.1. São participantes os seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuênciam do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com o estabelecido pela legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 90 da Lei nº 14.133/21, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do

pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

5.5. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar),

5.6. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.7. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.8. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.9. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.10. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

6. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço de fornecimento do produto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

7. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

8. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9. Os bens serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

10. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.



14.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Camamu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Igrapiúna - BA, 26 de setembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA/BAHIA  
MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS**

**DROGAFONTE LTDA  
CNPJ: 08.778.201/0001-26  
REPRESENTANTE LEGAL  
ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO  
RG Nº 8020400106 MT/PE  
CPF Nº 097.367.714-74**

Instrumento de outorga de poderes: [contrato social]

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_